

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR NAPOLEÃO DE SOUZA LUZ SOBRINHO,  
CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO  
TOCANTINS.**

<b>Processo n.º.</b> 12238/2017
<b>Assunto:</b> Tomada de contas especial – Ref. Pregão presencial – Edital n.º 027/2011 – SRP
<b>Entidade:</b> Secretaria de Educação Juventude e Esportes
<b>Responsável:</b> Wanessa Zavarese Sechim
<b>Assunto:</b> Esclarecimentos

**WANESSA ZAVARESE SECHIM**, brasileira, pedagoga, inscrita no CPF 027.743.287-13, Secretária à época da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, vem, nos autos da presente Tomada de Contas Especial, apresentar **DEFESA/ESCLARECIMENTOS**, consoante fatos e fundamentos jurídicos abaixo externados:

**I – DA SÍNTESE FÁTICA.**

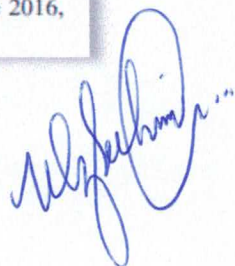
Cuida-se de **Tomada de Contas Especial**, instaurada a partir do **Relatório de Inspeção n.º 01/2018**, tendo por finalidade verificar a regularidade dos atos administrativos praticados no âmbito da **Secretaria da Educação, Juventude e Esportes do Estado do Tocantins**, entre o período de agosto de 2011 a agosto de 2016.

Convertida a Inspeção em **Tomada de Contas Especial**, com relação à responsável **WANESSA ZAVARESE SECHIM**, foram atribuídos os seguintes apontamentos:

8.3.1.5 Senhora **Wanessa Zavarese Sechim**, Secretária de Estado da Educação no período de 27/06/2016 a 27/03/2018, para que apresente defesa ou recolha à conta bancária do Estado o valor de **R\$ 4.139.252,96** (quatro milhões, cento e trinta e nove mil, duzentos e cinquenta e dois reais e noventa e seis centavos), referente às irregularidades mencionadas nos **Itens 2.4.1 e 2.5.1**, do Relatório de Inspeção n.º 01/2018 (Processo n.º 12238/2017), quais sejam:

1) Sobrepreço nos valores do Custo do Km (Quilometro), no valor de **R\$ 2.741.519,84**, fls. 17 do relatório, estando em desacordo com art. 43 incisos IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e Princípio da Economicidade. (Item 2.4 do Relatório, Conduta: Ordenar as despesas com sobrepreço referente ao período de agosto a dezembro de 2016, Subitem 2.4.9. A metodologia e a demonstração dos cálculos constam nos anexos I, II, III, IV, V e VI do Relatório);

2) Superfaturamento de medições, no valor de **R\$ 1.397.733,12**, em desacordo com o art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, bem como o Princípio da Economicidade. (Item 2.5 do Relatório, Conduta: Ordenar a despesa superfaturada referente ao período de agosto a dezembro de 2016, Subitem 2.5.9. O demonstrativo detalhado dos cálculos consta no anexo VII do relatório).



São essas as ocorrências, as quais adiante receberão os devidos esclarecimentos.

## II – DA DELIMITAÇÃO DOS FATOS.

A priori, importante se faz constatar que estamos diante de fatos reportados aos atos de 2011, ou seja, atos praticados há 09 (nove) anos. Não se pode negar que tamanho lapso temporal dificulta a obtenção de provas, documentos e da verdade real ou formal.

A prescrição será enfrentada em tópico próprio.

Outrossim, sem sombra de dúvidas o passar do tempo aqui é um obstáculo, de tamanha envergadura que coloca em xeque o **exercício do contraditório e da ampla defesa.**

**As preclusões temporais da prescrição e da decadência não se prestam somente a regular o termo inicial e final do exercício de direito ou de deduções de pretensão em juízo ou perante os órgãos administrativos, mas, em especial, na preservação dos direitos de quem possa ser chamado a si defender, zerando para que o tempo não seja um embaraço a sua defesa, lhe retirando a plenitude de defesa ou de acesso aos meios de provas.**

O estorvo trazido pelo decurso do tempo no presente caso nos leva, desde já, a invocarmos as disposições contidas no art. 22 do Decreto-Lei 4.657/42, introduzido pela Lei n.º 13.655/2018. *In verbis:*

Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, **serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo**, sem prejuízo dos direitos dos administrados.

§ 1º Em decisão sobre regularidade de conduta ou validade de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, **serão consideradas as circunstâncias práticas que houverem imposto, limitado ou condicionado a ação do agente.**

§ 2º Na aplicação de sanções, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.

§ 3º As sanções aplicadas ao agente serão levadas em conta na dosimetria das demais sanções de mesma natureza e relativas ao mesmo fato.



Sendo assim, os entraves, de qualquer natureza, devem ser ponderados e considerados.

### III – PRELIMINAR: PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA. EXTINÇÃO.

A pretensão sancionatória administrativa, no presente caso, está preclusa, eis que fora atingida pela prescrição.

No julgamento do RE 636.886/AL, o STF fixou a tese de que “*prescritível a pretensão de ressarcimento ao erário fundada em decisão do Tribunal de Contas*”.


Para o Supremo, as decisões dos Tribunais de Contas, na condição de títulos executivos, prescrevem em **cinco anos** em caso de não ser empreendida a devida cobrança dos valores nelas referidas.

Voltando ao julgamento do RE 636.886/AL, vamos destacar dois pontos do entendimento do STF que têm potencial para impactar o atual entendimento sobre a incidência de prescrição nos processos dos Tribunais de Contas.

O primeiro ponto é o de que o STF entendeu que o julgamento nos processos de análises e exames de contas conduzidos pelos Tribunais de Contas no exercício do controle externo constitui-se numa atividade eminentemente administrativa. Já o segundo ponto é o de que o STF apontou que nos Tribunais de Contas os julgamentos dos processos se dão “*sem as garantias do devido processo legal*”, vez que neles não se permite o contraditório e ampla defesa efetivos.

Pois bem, considerando que na visão do Supremo os processos que tramitam nos Tribunais de Contas são processos administrativos, é preciso tratá-los como são tratados todos os demais processos que são tutelados pelo Direito Administrativo sancionador, no qual, além da prescritibilidade ser a regra, a **prescrição é quinquenal** e não decenal.

No Direito Administrativo sancionador, na ausência de normas específicas sobre prescrição, como por exemplo as Leis nº. 6.437/77 e 9.873/99, tradicionalmente



sempre se defendeu a aplicação do Decreto nº 20.910/32 que disciplina a prescrição quinquenal dos créditos da Fazenda Pública.

**No caso em testilha, estamos tratando de fatos/atos administrativos exarados no ano de 2011, a Inspeção somente veio ocorrer em 2018, ou seja, 7 (sete) anos depois. A citação para defesa dos fatos, foi somente agora, em 2020.**

O tema prescrição já foi debatido por essa Egrégia Corte de Contas, oportunidade em que, **nos autos nº 15572/2019**, foi encaminhada a Assembleia Legislativa proposta de Projeto de Lei para regulamentar a Prescrição Originária e a Prescrição Intercorrente, o que trará a necessária segurança jurídica aos administrados:

*PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_, DE \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019*

*Dispõe, no âmbito do Tribunal de Contas, sobre o prazo de prescrição para o exercício da pretensão punitiva, o prazo de decadência para instauração da tomada de contas especial e dá outras providências.*

*Art. 1º A prescrição e a decadência são institutos de ordem pública, abrangendo as ações de fiscalização do Tribunal de Contas.*

*§1º O reconhecimento da prescrição e da decadência dar-se-á de ofício pelo Relator; mediante provocação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas; ou a requerimento do responsável ou interessado.*

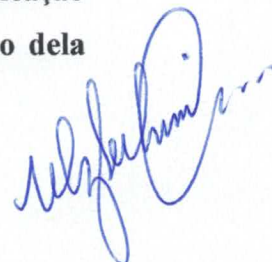
*§2º A decisão deve ser motivada e submetida ao plenário para ratificação, na primeira sessão que ocorrer após a sua declaração pelo Relator.*

*Art. 2º Prescreve em 5 (cinco) anos a pretensão punitiva do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins – TCE/TO, no exercício do controle externo, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data do fato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.*

*§1º. O termo inicial do prazo prescricional nos atos de trato sucessivo, reiterados ou continuados será contado a partir da cessação do ato ilegal.*

*§2º. Incide a prescrição intercorrente no processo ou procedimento paralisado por mais de 3 (três) anos, pendente de julgamento ou despacho de caráter decisório, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada.(...)*

**Se o TCE tem por objetivo/finalidade a apuração do dano e a identificação dos responsáveis, para eventual ressarcimento ao erário, e sendo a decisão dela**



**decorrente constitui título executivo extrajudicial, que o Supremo já falou que é prescritível (05 anos), não há razões para elevarmos esse processo adiante.**

Portanto, os processos nos Tribunais de Contas devem ser submetidos a prescrição quinquenal que atinge as punições aplicadas nos demais processos administrativos em geral e devendo a prescrição encerrar, o direito de punir da Administração.

Sendo assim, requer o reconhecimento da prescrição originária, ante ao decurso de mais de cinco anos da ocorrência dos fatos.

#### **IV – PRELIMINAR: CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA INSPEÇÃO. NULIDADE.**

A ausência de intimação das partes no procedimento de inspeção gera cerceamento de defesa e, conseqüentemente, a **nulidade do feito**, ante à violação ao art. 5º, inc. LV, da CRFB.

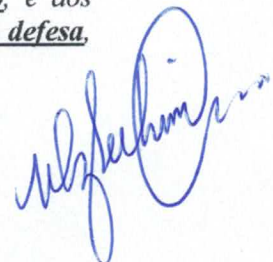
A exemplo da inspeção judicial, da inspeção administrativa determinada por órgão de controle externo, deve ser dada ciência aos envolvidos, **o que não aconteceu no presente caso.**

**As Inspeções dos Tribunais de Contas possuem natureza jurídica de processo administrativo, e assim sendo, a intimação das partes constitui condição *sine qua non* para sua validade.**

**Diz o art. 5º, inc. LV, da CF/88:**

*LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;*

O feito é nulo na origem.



Os prejuízos às partes são imensuráveis, já que não tiveram a oportunidade de se defenderem, inclusive, em um momento mais próximo da ocorrência dos fatos, já que a inspeção foi realizada em 2017.

Deste modo, requer o acolhimento da presente preliminar, para declarar a nulidade do processo administrativo, desde a sua origem.

## V - DA MATÉRIA DE DEFESA / ESCLARECIMENTOS.

**1) Sobrepreço nos valores do Custo do Km (Quilometro), no valor de R\$ 2.741.519,84, fls. 17 do relatório, estando em desacordo com art. 43 incisos IV da Lei Federal nº 8.666/93 e Princípio da Economicidade. (Item 2.4 do Relatório, Conduta: Ordenar as despesas com sobrepreço referente ao período de agosto a dezembro de 2016, Subitem 2.4.9. A metodologia e a demonstração dos cálculos constam nos anexos I, II, III, IV, V e VI do Relatório).**

A defendente é **parte ilegítima nesse apontamento**. Se o suposto sobrepreço se emergiu de uma desídia na elaboração do mapa de preço e nas cotações, e na ausência de formação de planilhas, que tem como responsáveis o Departamento de Compras e o Pregoeiro e sua equipe de apoio, **as consequências dessa má condução não podem ser despejadas no colo de quem não deu causa**.

O suposto sobrepreço é resultado de uma falha em que a Defendente não deu causa.

O presente apontamento, deve ter como responsáveis as mesmas pessoas que foram indicadas no apontamento da cotação de preço e da ausência de planilhas.

Portanto, como a Contestante não concorreu para ato, tampouco incidiu em dolo ou erro grosseiro, **sua ilegitimidade deve ser reconhecida**, por ser medida de Justiça.

Não sendo reconhecida a ilegitimidade almejada, salientamos que o respectivo apontamento merece cuidado em sua análise, vejamos:

O Relatório de Inspeção identificou um hipotético sobrepreço no valor astronômico de **R\$ 2.741.519,84 (dois milhões, setecentos e quarenta e um mil, quinhentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos)**.

Segundo o corpo de auditores, o valor médio de preço do Km para ônibus e micro-ônibus é de R\$ 5,43 (cinco reais e quarenta e três centavos), enquanto que o licitado foi de R\$ 7,25 (Palmas), R\$ 8,68 (Pedro Afonso), R\$ 7,50 (Porto Nacional) e R\$ 6,94 (Colinas). Vejamos a tabela inserta no referido Relatório:

Média dos Preços do Km para ônibus e micro-ônibus						R\$ 5,43	
Item	Regional	Quantidade de Km/mês	Preço Médio Praticado (Referência)	Variação Normal do Mercado 10%	Preço Licitado	Sobrepço	% de sobre preço por rota
01	Palmas	4568	R\$ 4,94	5,43	R\$ 7,25	R\$ 1,82	33,51 %
03	Pedro Afonso	364	R\$ 4,94	5,43	R\$ 8,68	R\$ 3,25	59,85 %
05	Porto Nacional	3090	R\$ 4,94	5,43	R\$ 7,50	R\$ 2,07	38,12 %
10	Colinas	76	R\$ 4,94	5,43	R\$ 6,94	R\$ 1,51	27,80 %

No quadro acima, alguns pontos merecem destaques:

(i) **dentro dos itens/cidades existem várias rotas:** No transporte escolar, não se deve analisar e aplicar indistintamente o valor por km rodado no universo de km do grupo/lote, pois, o que determina o preço justo é o **tamanho/distância da rota, já que as rotas consideradas pequenas sempre dão prejuízo. Para dizer se há ou não sobrepreço, deve-se analisar as rotas individualmente, aplicando nela o deslocamento improdutivo e os demais custos, alguns deles fixos, a exemplo das despesas com pessoal**, para somente a partir daí se chegar à conclusão se o km rodado está com sobrepreço ou não. Repito: **quanto menor a rota, maior o prejuízo;**

(ii) Ainda que não interfira no valor final, a tabela acima indica km/mês, mas é km/dia;

(iii) O valor do km rodado no entorno da Capital, é muito mais baixo do valor do km rodado no interior, onde o combustível e a manutenção do veículo são mais caros, sem desconsiderar a depreciação e o custo do deslocamento de levar os veículos em janeiro e busca-los em julho, leva-los em agosto e

trazê-los em dezembro para a sede da empresa **PONTE ALTA TURISMO LTDA** na Capital;

(iv) Se for aplicado o valor médio do km rodado indicado no **Relatório de Inspeção (R\$ 5,43), em todas as rotas de quilometragem baixa (inferior a 70km), terá prejuízo;**

(v) Foi utilizado como parâmetro de preço justo pregões realizados nas cidades de Palmas e Gurupi. Contudo, estamos diante de uma licitação a nível estadual, onde, por óbvio, demanda uma maior estrutura, pontos de apoio da empresa **PONTE ALTA TURISMO LTDA**, em várias cidades (com garagem), variação do valor do combustível, variação do valor do ISSQN e por aí vai. Ademais, existe interiores que até o abastecimento do veículo é realizado em outro Município.

Pela quantidade de rotas em Palmas, tem-se uma média de 73,67 km/dia por rota **(4.568 km ÷ 62 rotas = 73,67 km/dia) X 20 dias letivos = 1.473,4 km/mensal (média).** Sendo aplicado o valor de **R\$ 7,25 (valor licitado)** por km rota (média de Palmas), conforme **planilha** abaixo, ter-se-ia um **lucro no valor de R\$ 1.173,42 (mil cento e quarenta e três reais e quarenta e dois centavos) por mês:**





## COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS E DEMONSTRATIVO DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

DATA SERVIÇO				2011	
DEMONSTRATIVO ROTA PALMAS			VEICULO:		ONIBUS
ROTA PI COMPARAÇÃO			VALOR VEICULO DEPRECIADO		R\$ 60.000,00
KM ROTA MENSAL		KM DESLOCAMENTO IMPRODUTIVO MENSAL		DIAS TRABALHADO	
1.473,40		240		20	

DESCRIMINAÇÃO	QUANT.	UNITARIO	TOTAL MÊS
MOTORISTA	1	R\$ 1.090,00	R\$ 1.090,00
GRATIFICAÇÃO CCT	1	R\$ -	R\$ -
TOTAL			R\$ 1.090,00

## ENCARGOS SOCIAIS

GRUPO A	BASE CALCULO	PERCENTUAL	TOTAL MÊS
INSS	R\$ 1.090,00	20,00%	R\$ 218,00
SEST	R\$ 1.090,00	1,50%	R\$ 16,35
SENAT	R\$ 1.090,00	1,00%	R\$ 10,90
INCRA	R\$ 1.090,00	0,20%	R\$ 2,18
SALARIO EDUCAÇÃO	R\$ 1.090,00	2,50%	R\$ 27,25
FGTS	R\$ 1.090,00	8,00%	R\$ 87,20
SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO RAT/SAT	R\$ 1.090,00	3,00%	R\$ 32,70
SEBRAE	R\$ 1.090,00	0,60%	R\$ 6,54
TOTAL GRUPO A			36,80% R\$ 401,12

GRUPO B	BASE CALCULO	PERCENTUAL	TOTAL MÊS
FÉRIAS	R\$ 1.090,00	8,33%	R\$ 90,80
1/3 FÉRIAS CONSTITUCIONAL	R\$ 1.090,00	2,78%	R\$ 30,30
LICENÇA PATERNIDADE	R\$ 1.090,00	0,02%	R\$ 0,22
AUXILIO DOENÇA	R\$ 1.090,00	1,39%	R\$ 15,15
ACIDENTE TRABALHO	R\$ 1.090,00	0,03%	R\$ 0,33
FALTAS LEGAIS	R\$ 1.090,00	0,72%	R\$ 7,85
AVISO PREVIO TRABALHADO	R\$ 1.090,00	15,00%	R\$ 163,50
TREINAMENTO	R\$ 1.090,00	10,00%	R\$ 109,00
13º SALARIO	R\$ 1.090,00	8,93%	R\$ 97,34
TOTAL GRUPO B			47,20% R\$ 514,48

GRUPO C	BASE CALCULO	PERCENTUAL	TOTAL MÊS
AVISO PREVIO INDENIZADO	R\$ 1.090,00	80,00%	R\$ 872,00
FGTS S/ AVISO PREVIO	R\$ 1.090,00	8,00%	R\$ 87,20
REFLEXOS NO AVISO PREVIO	R\$ 1.090,00	19,44%	R\$ 211,90
MULTA FGTS	R\$ 87,20	40,00%	R\$ 34,88
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL 10% S/ AVISO PREVIO	R\$ -	0,00%	R\$ -
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	R\$ -	0,00%	R\$ -
TOTAL GRUPO C			R\$ 1.205,98

SEGURO DE RESP. CIVIL	1	R\$	181,76	R\$	181,76
MANUTENÇÃO, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E PEÇAS	1	R\$	960,00	R\$	960,00
REMUNERAÇÃO DO VEÍCULO	1	R\$	1.000,00	R\$	1.000,00
RESERVA TÉCNICA DE VEÍCULOS	1	R\$	250,00	R\$	250,00
SEGURO DO VEÍCULO		R\$	-	R\$	-
<b>TOTAL DE INSUMOS</b>				R\$	<b>2.414,76</b>

DEPRECIÇÃO DA FROTA	VALOR		DEPRECIÇÃO MENSAL
VALOR DO VEÍCULO NOVO	R\$	300.000,00	R\$ 700,00
QUANT. DE VEÍCULO	1		
DEPRECIÇÃO MENSAL DA FROTA	R\$	700,00	

LICENCIAMENTO	BASE CALCULO	QUANT. VEICULOS	TOTAL MÊS
LICENCIAMENTO ANUAL		1	R\$ 5,90
SEGURO OBRIGATORIO		1	R\$ 39,65
IPVA	R\$ 60.000,00	1	R\$ 60,00
<b>TOTAL</b>			R\$ <b>105,55</b>

COMBUSTIVEL	UNITARIO	R\$ /KM	TOTAL
DIESEL	R\$ 1,859	0,66	R\$ 1.137,58
GASOLINA			R\$ -
<b>TOTAL GASTO C/ COMBUSTIVEL</b>			R\$ <b>1.137,58</b>

OLEOS E LUBRIFICANTES	CAP. LITRO	PREÇO POR LITRO	CUSTO POR KM
MOTOR	17	R\$ 8,68	R\$ 0,0184
CAIXA DE MUDANÇA	7	R\$ 10,45	R\$ 0,0146
DIFERENCIAL	20	R\$ 10,70	R\$ 0,0268
FREIO	1	R\$ 12,80	R\$ 0,0026
GRAXA	2	R\$ 9,95	R\$ 0,0040
<b>TOTAL GASTO COM ÓLEOS E LUBRIFICANTES</b>			R\$ <b>113,71</b>

**PNEUS**

RODAGEM POR KM	PREÇO	QUANT. POR VEICULO	PREÇO TOTAL
PNEU NOVO	R\$ 1.556,00	6	R\$ 9.336,00
<b>CUSTO DE RODAGEM POR KM</b>			R\$ <b>0,16</b>
<b>CUSTO TOTAL GASTO COM PNEUS</b>			R\$ <b>266,61</b>

LAVAGEM	PREÇO	QUANT. MÊS	TOTAL MÊS
QUANT. LAVAGEM MÊS	R\$ 70,00	4	R\$ 280,00
QUANT. DE VEICULOS		1	
<b>TOTAL DA LAVAGEM</b>			R\$ <b>280,00</b>

<b>TOTAL DOS CUSTOS DIRETOS</b>			R\$ <b>8.419,10</b>
---------------------------------	--	--	---------------------

CUSTOS INDIRETOS	PERCENTUAL	TOTAL MÊS
DESPEAS ADMINISTRATIVAS CENTRAL E LOCAL	4,70%	R\$ 395,70
DESPEAS FINANCEIRAS	1,20%	R\$ 101,03
<b>TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS</b>		R\$ <b>496,73</b>

<b>LUCRO DE</b>		R\$ <b>1.173,42</b>
-----------------	--	---------------------

IMPOSTOS	PERCENTUAL	TOTAL Mês
ISS	3,00%	R\$ 267,47
PIS	0,65%	R\$ 57,95
CONFINS	3,00%	R\$ 267,47
ICMS	0,00%	R\$ -
<b>TOTAL IMPOSTOS</b>		R\$ <b>592,90</b>

<b>VALOR MENSAL DA ROTA</b>	R\$ <b>10.682,15</b>
<b>VALOR DO KM RODADO</b>	R\$ <b>7,25</b>

Fazendo o mesmo cálculo, porém, aplicando o valor de R\$ 5,43 (cinco reais e quarenta e três centavos), que seria o valor médio identificado pelos Auditores, conforme planilha abaixo, ter-se-ia um prejuízo no valor de R\$ 1.508,17 (mil quinhentos e oito reais e dezessete centavos):

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS E DEMONSTRATIVO DE FORMAÇÃO DE PREÇOS			
DATA SERVIÇO		2011	
DEMONSTRATIVO ROTA PALMAS		VEICULO:	ONIBUS
ROTA PI COMPARAÇÃO		VALOR VEICULO DEPRECIADO	R\$ 60.000,00
KM ROTA MENSAL	KM DESLOCAMENTO IMPRODUTIVO MENSAL	DIAS TRABALHADO	
1.473,40	240	20	

DESCRIMINAÇÃO	QUANT.	UNITARIO	TOTAL MÊS
MOTORISTA	1	R\$ 1.090,00	R\$ 1.090,00
GRATIFICAÇÃO CCT	1	R\$ -	R\$ -
TOTAL			R\$ 1.090,00

#### ENCARGOS SOCIAIS

GRUPO A	BASE CALCULO	PERCENTUAL	TOTAL MÊS
INSS	R\$ 1.090,00	20,00%	R\$ 218,00
SEST	R\$ 1.090,00	1,50%	R\$ 16,35
SENAT	R\$ 1.090,00	1,00%	R\$ 10,90
INCRA	R\$ 1.090,00	0,20%	R\$ 2,18
SALARIO EDUCAÇÃO	R\$ 1.090,00	2,50%	R\$ 27,25
FGTS	R\$ 1.090,00	8,00%	R\$ 87,20
SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO RAT/SAT	R\$ 1.090,00	3,00%	R\$ 32,70
SEBRAE	R\$ 1.090,00	0,60%	R\$ 6,54
TOTAL GRUPO A			36,80% R\$ 401,12

GRUPO B	BASE CALCULO	PERCENTUAL	TOTAL MÊS
FÉRIAS	R\$ 1.090,00	8,33%	R\$ 90,80
1/3 FÉRIAS CONSTITUCIONAL	R\$ 1.090,00	2,78%	R\$ 30,30
LICENÇA PATERNIDADE	R\$ 1.090,00	0,02%	R\$ 0,22
AUXILIO DOENÇA	R\$ 1.090,00	1,39%	R\$ 15,15
ACIDENTE TRABALHO	R\$ 1.090,00	0,03%	R\$ 0,33
FALTAS LEGAIS	R\$ 1.090,00	0,72%	R\$ 7,85
AVISO PREVIO TRABALHADO	R\$ 1.090,00	15,00%	R\$ 163,50
TREINAMENTO	R\$ 1.090,00	10,00%	R\$ 109,00
13º SALARIO	R\$ 1.090,00	8,93%	R\$ 97,34
TOTAL GRUPO B			47,20% R\$ 514,48

GRUPO C	BASE CALCULO	PERCENTUAL	TOTAL MÊS
AVISO PREVIO INDENIZADO	R\$ 1.090,00	80,00%	R\$ 872,00
FGTS S/ AVISO PREVIO	R\$ 1.090,00	8,00%	R\$ 87,20
REFLEXOS NO AVISO PREVIO	R\$ 1.090,00	19,44%	R\$ 211,90
MULTA FGTS	R\$ 87,20	40,00%	R\$ 34,88
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL 10% S/ AVISO PREVIO	R\$ -	0,00%	R\$ -
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	R\$ -	0,00%	R\$ -
TOTAL GRUPO C			R\$ 1.205,98

GRUPO D	BASE CALCULO	PERCENTUAL	TOTAL MÊS
INCIDENCIA DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B	R\$ 1.090,00	17,37%	R\$ 189,33
TOTAL GRUPO D			R\$ 189,33
INSUMOS	QUANTIDADE	UNITARIO	TOTAL MÊS
ALIMENTAÇÃO	1	R\$ -	R\$ -
UNIFORME	2	R\$ 9,00	R\$ 18,00

SEGURO DE RESP. CIVIL	1	R\$	181,76	R\$	181,76
MANUTENÇÃO, FERRAMENTAS, EQUIPEMENTOS E PEÇAS	1	R\$	960,00	R\$	960,00
REMUNERAÇÃO DO VEÍCULO	1	R\$	1.000,00	R\$	1.000,00
RESERVA TÉCNICA DE VEÍCULOS	1	R\$	250,00	R\$	250,00
SEGURO DO VEÍCULO		R\$	-	R\$	-
<b>TOTAL DE INSUMOS</b>				R\$	<b>2.414,76</b>

DEPRECIÇÃO DA FROTA	VALOR		DEPRECIÇÃO MENSAL
VALOR DO VEÍCULO NOVO	R\$	300.000,00	R\$ 700,00
QUANT. DE VEÍCULO	1		
DEPRECIÇÃO MENSAL DA FROTA	R\$	700,00	

LICENCIAMENTO	BASE CALCULO	QUANT. VEICULOS	TOTAL MÊS
LICENCIAMENTO ANUAL		1	R\$ 5,90
SEGURO OBRIGATORIO		1	R\$ 39,65
IPVA	R\$ 60.000,00	1	R\$ 60,00
<b>TOTAL</b>			R\$ <b>105,55</b>

COMBUSTIVEL	UNITARIO	R\$ /KM	TOTAL
DIESEL	R\$ 1,859	0,66	R\$ 1.137,58
GASOLINA			R\$ -
<b>TOTAL GASTO C/ COMBUSTIVEL</b>			R\$ <b>1.137,58</b>

OLEOS E LUBRIFICANTES	CAP. LITRO	PREÇO POR LITRO	CUSTO POR KM
MOTOR	17	R\$ 8,68	R\$ 0,0184
CAIXA DE MUDANÇA	7	R\$ 10,45	R\$ 0,0146
DIFERENCIAL	20	R\$ 10,70	R\$ 0,0268
FREIO	1	R\$ 12,80	R\$ 0,0026
GRAXA	2	R\$ 9,95	R\$ 0,0040
<b>TOTAL GASTO COM ÓLEOS E LUBRIFICANTES</b>			R\$ <b>113,71</b>

**PNEUS**

RODAGEM POR KM	PREÇO	QUANT. POR VEICULO	PREÇO TOTAL
PNEU NOVO	R\$ 1.556,00	6	R\$ 9.336,00
CUSTO DE RODAGEM POR KM			R\$ 0,16
<b>CUSTO TOTAL GASTO COM PNEUS</b>			R\$ <b>266,61</b>

LAVAGEM	PREÇO	QUANT. MÊS	TOTAL MÊS
QUANT. LAVAGEM MÊS	R\$ 70,00	4	R\$ 280,00
QUANT. DE VEICULOS		1	
<b>TOTAL DA LAVAGEM</b>			R\$ <b>280,00</b>

<b>TOTAL DOS CUSTOS DIRETOS</b>	R\$ <b>8.419,10</b>
---------------------------------	---------------------

CUSTOS INDIRETOS	PERCENTUAL	TOTAL MÊS
DESPESAS ADMINISTRATIVAS CENTRAL E LOCAL	4,70%	R\$ 395,70
DESPESAS FINANCEIRAS	1,20%	R\$ 101,03
<b>TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS</b>		R\$ <b>496,73</b>

<b>PREJUÍZO DE</b>	<b>-R\$1.508,17</b>
--------------------	---------------------

IMPOSTOS	PERCENTUAL	TOTAL Mês
ISS	3,00%	R\$ 267,47
PIS	0,65%	R\$ 57,95
CONFINS	3,00%	R\$ 267,47
ICMS	0,00%	R\$ -
<b>TOTAL IMPOSTOS</b>		R\$ <b>592,90</b>

VALOR MENSAL DA ROTA	R\$ 8.000,56
VALOR DO KM RODADO	R\$ 5,43

Nas planilhas acima estão sendo usados dados reais e fidedignos aos valores praticados à época (notas fiscais e documentos anexos), e têm o condão de demonstrar a essa Egrégia Corte de Contas, que a tabela/metodologia trazida pelos Técnicos é incapaz de concluir se houve ou não sobrepreço.

A empresa **PONTE ALTA TURISMO LTDA**, conforme se verifica na sua **defesa protocolada**, teve ainda o cuidado de elaborar planilha de custos, ano a ano, que demonstra prejuízos em algumas rotas e lucro em outras. Para melhor didática, segue levantamento financeiro nos anos em apuração:

LEVANTAMENTO FINANCEIRO ROTAS INDICADAS						
	AGOSTO 2011	AGOSTO 2012	AGOSTO 2013	AGOSTO 2014	AGOSTO 2015	AGOSTO 2016
TOTAL DE KM	60127	160007	108043	123303	119237	146651
COTAÇÃO DOLAR	1,65	2,04	2,38	2,33	4,05	3,29
TAXA SELIC	11,64	9,75	7,66	10,48	12,72	14,25
INFLAÇÃO ACUMULADA	6,54	4,41	4,57	5,45	9,54	8,26
FATUROU	R\$ 492.388,98	R\$ 1.128.392,92	R\$ 789.929,05	R\$ 899.425,68	R\$ 874.923,34	R\$ 1.394.376,46
LUCRO	R\$ 75.581,68	R\$ 35.372,90				R\$ 247.432,71
PREJUÍZO			R\$ 92.795,24	R\$ 121.016,57	R\$ 82.561,26	
TOTAL DE ROTAS	93	89	77	83	74	63
MEDIA KM/DIA ROTA ONIBUS	71	90	70	74	80	116

Como pode ser observado, nos anos de 2011 e 2012, teve-se um lucro no valor de R\$ 75.581,68 e R\$ 35.372,90, respectivamente. Em 2013, 2014 e 2015 teve prejuízos respectivos nos valores de R\$ 92.795,24, R\$ 121.016,57 e R\$ 82.561,26, e, somente em 2016 teve lucro novamente, mas isso se deu porque **diminuiu o número de rotas (somente 63) e aumentou o número médio de km rodado dia (116 km/dia)**, o que corrobora com a seguinte assertiva: **quanto menor a rota maior o prejuízo**.


A lógica é simples: se eu tenho menos rotas e mais km rodados, conseqüentemente, eu tenho menos gasto (- ônibus, - manutenção, - motoristas e encargos etc.) e mais lucro.

Em outras palavras, o valor do km rodado **é um dos** parâmetros de preço, **mas não é o único e não se pode aplica-lo indistintamente sobre qualquer km rodado, devendo antes ser feita uma análise do tamanho e condições gerais da rota**. Daí a razão pela qual a Administração usa da técnica de **mesclar as rotas pequenas e as maiores em um mesmo lote/grupo**, pois, se licitasse separadas, as rotas pequenas certamente seriam desertas.

Lado outro, a Poder Público só passa a remunerar a contratada, ou seja, pagar pelo km rodado, a partir do momento em que o aluno embarca no veículo, ela não remunera a contratada pelo **deslocamento improdutivo** que, em alguns casos, tem itinerário maior do que o **deslocamento produtivo**.

Aliás, é injusto os paradigmas utilizados pelos Auditores, ao pegar por base licitações ocorridas no âmbito do Município de Palmas e de Gurupi, isso porque a logística de um transporte escolar em âmbito estadual é totalmente diferente.

A título de exemplificação, tivemos acesso aos valores praticados pelo Município de Palmas, no período semelhante ao discutido nos autos, onde os preços praticados em quase nada difere dos discutidos aqui:



Secretaria Municipal da Educação  
**PREFEITURA DE PALMAS**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

CONTRATOS DE 2010/2015 - MEDIÇÃO DE NOVEMBRO DE 2015			
FORNECEDOR	VALOR KM RODADO	TIPO DE VEÍCULO	Rota
EXPRESSO MIRACEMA	R\$ 4,59	MICRO-ONIBUS 24 LUGARES	1(professores)
	R\$ 6,73	ONIBUS 44 LUGARES	2
	R\$ 7,31	ONIBUS 44 LUGARES	3
	R\$ 7,33	ONIBUS 44 LUGARES	4
	R\$ 7,91	ONIBUS 44 LUGARES	5
	R\$ 7,94	ONIBUS 44 LUGARES	6

VALOR PAGO POR ANO						
FORNECEDOR	2010	2011	2012	2013	2014	2015
EXPRESSO MIRACEMA	3.341.523,17	3.713.624,10	4.088.003,75	3.898.793,88	4.738.925,82	3.777.084,83
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.341.523,17</b>	<b>R\$ 3.713.624,10</b>	<b>R\$ 4.088.003,75</b>	<b>R\$ 3.898.793,88</b>	<b>R\$ 4.738.925,82</b>	<b>R\$ 3.777.084,83</b>

Protocolamos junto à Secretaria Municipal da Educação de Palmas solicitação de cópia integral do procedimento acima mencionado para aferirmos o tamanho das rotas, porém, até o protocolo da presente defesa não tínhamos obtido resposta.

Noutro giro, encontra-se anexo alguns exemplos aplicados na planilha de composição de custos o valor da média (km rodado) indicada no Relatório de Inspeção (R\$ 5,43), e em todas elas se teve prejuízo. Na rota São Francisco – Ingra, em Porto



Nacional, que é de apenas 40 km, o prejuízo chega a R\$ 4.901,28 (quatro mil novecentos e um e vinte e oito reais).

**2) Superfaturamento de medições, no valor de R\$ 1.397.733,12, em desacordo com o art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, bem como, com o Princípio da Economicidade. O demonstrativo detalhado dos cálculos consta no anexo VII do relatório. (Item 2.5 do Relatório).**

Não há o que se falar em superfaturamento. Explico:

Segundo o Relatório de Inspeção, nos meses de agosto a dezembro de 2016, houve um superfaturamento de R\$ 1.397.733,12 (um milhão trezentos e noventa e sete mil setecentos e trinta e três reais e doze centavos).

Nos termos do Relatório, os superfaturamentos se deram nos seguintes valores:

Regional / Mês	Nº NF	Valor faturado	Valor das rotas	Superfaturamento
Palmas - Agosto	269	R\$ 866.610,24	R\$ 539.050,56	R\$ 327.559,68
Palmas - Setembro	303	R\$ 665.465,22	395.784,90	R\$ 269.680,32
Palmas - Outubro	343	R\$ 694.001,28	R\$ 409.080,00	R\$ 284.921,28
Palmas - Novembro	6	R\$ 691.955,88	R\$ 407.034,60	R\$ 284.921,28
Palmas - Dezembro	4	R\$ 562.297,56	R\$ 331.647,00	R\$ 230.650,56
<b>Total</b>		<b>R\$ 3.480.330,18</b>	<b>R\$ 2.082.597,06</b>	<b>R\$ 1.397.733,12</b>

Contudo, o que aconteceu foi que algumas rotas que eram medidas e pagas pela DRE – Diretoria Regional de Ensino de Porto Nacional (rotas do Distrito de Luzimangues/Beira Rio), por determinação da SEDUC, foram migradas e passaram a ser faturadas na DRE de Palmas, são elas:

**Período 01 a 31 de agosto/2016**

20	CABEZEIRA REDONDA	ESCOLA ESTADUAL BEIRA RIO	24	201	4824	10,08	48.625,92
21	MÓIA	ESCOLA ESTADUAL BEIRA RIO	24	132	3168	10,08	31.933,44
22	MONTE S'ÃO (M/T)	ESCOLA ESTADUAL BEIRA RIO	24	96	2304	10,08	23.224,32
23	MONTE S'ÃO (N)	ESCOLA ESTADUAL BEIRA RIO	24	38	912	10,08	9.192,96
24	PA CAPIVARA (M/T)	ESCOLA ESTADUAL BEIRA RIO	24	120	2880	10,08	29.030,40
25	PA CAPIVARA (N)	ESCOLA ESTADUAL BEIRA RIO	24	46	1104	10,08	11.128,32
26	PÉ DO MORRO	ESCOLA ESTADUAL BEIRA RIO	24	138	3312	10,08	33.384,96
27	PÉ DO MORRO / BOUGAINVILLE	ESCOLA ESTADUAL BEIRA RIO	24	29	696	10,08	7.015,88
28	PEQUIZEIRO	ESCOLA ESTADUAL BEIRA RIO	24	148	3552	10,08	35.804,16
29	RANCHO ALEGRE (M/T)	ESCOLA ESTADUAL BEIRA RIO	24	96	2304	10,08	23.224,32
30	RANCHO ALEGRE (N)	ESCOLA ESTADUAL BEIRA RIO	24	28	672	10,08	6.773,76
31	SANTA LUZIA (M/T)	ESCOLA ESTADUAL BEIRA RIO	24	102	2448	10,08	24.545,84
32	TERRA PROMETIDA (M/T)	ESCOLA ESTADUAL BEIRA RIO	24	180	4320	10,08	43.545,80





SECRETARIA DE EDUCAÇÃO								
SECRETARIA DE TRANSPORTE ESCOLAR								
RELATÓRIO DAS ROTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR								
DRE: PALMAS / TO								
Município: Palmas / TO								
PERÍODO 01 A 30 DE JUNHO DE 2016								
Nº	ROTA	UNIDADE ESCOLAR	DIAS LETIVOS	KM/DIA	TOTAL KM/MÊS	VALOR KM - R\$	VALOR TOTAL - R\$	OBSERVAÇÕES
1	Agrícola / Setor Industrial	Col. Est. Santa Fe/ CEM Taquaralto	24	46	1104	7,25	8.004,00	
2	Agrícola	Colégio Dom Alano	24	55	1344	7,25	9.744,00	
3	Anexo do Machado	Escola Estadual Duque de Caxias	24	72	1728	7,25	12.528,00	
4	ASTEC / Ilpeima (S.Maqel)	Colégio Militar de Palmas	24	51	1200	7,25	8.700,00	
5	Buritana / P.A. - Entre Rios	Escola Estadual Duque de Caxias	24	150	3600	7,25	26.100,00	(*)24Rm - Anexo - Memo 130/SEEDUC/OTF - 800 2015/2005/0250
6	Chã, Iha do Mouro	Escola Novo Horizonte	24	42	1008	7,25	7.308,00	
7	Chikara Setor Leste	E. E. Frederico José Pedreira Neto	24	78	1872	7,25	13.572,00	
8	Clube Cabos e Soldados	CAIC	24	42	1008	7,25	7.308,00	
9	Coqueirinho / Santa Fé (MTN)	Escola Estadual Novo Horizonte	24	88	2112	7,25	15.216,00	
10	Eixo Benta Gaivão (MN)	CEM Taquaralto	24	80	1920	7,25	13.920,00	Manhã, Tarde e Noite
11	Eixo Benta Gaivão (T)	E. E. Vale do Sol	24	40	960	7,25	6.960,00	Manhã e Noite
12	Fazenda Recanto dos Ipês (N)	Colégio Estadual Darcy Chaves	24	70	1680	7,25	12.180,00	Tarde
13	Macaquinho	Escola Estadual Duque de Caxias	24	98	2352	7,25	17.052,00	
14	Mutum (MT)	Escola Estadual Duque de Caxias	24	108	2592	7,25	18.792,00	Manhã e Tarde
15	Mutum (N)	Escola Estadual Duque de Caxias	24	26	624	7,25	4.524,00	Noite
16	P.A. - Entre Rios	Colégio Entre Rios	24	48	1152	7,25	8.352,00	
17	P.A. - Entre Rios	Escola Estadual Duque de Caxias	24	121	2904	7,25	21.054,00	
18	P.A. - Entre Rios (N)	Colégio Entre Rios / PRONERA	24	74	1776	7,25	12.876,00	
19	P.A. - São	Colégio Entre Rios	24	50	1200	7,25	8.700,00	
20	P.A. - Sítio / Fazenda (Sota D'água)	Escola Estadual Duque de Caxias	24	105	2520	7,25	18.270,00	(*)24Rm - Anexo - Memo 130/SEEDUC/OTF - 800 2015/2005/0250
21	P.A. - Veredas	Colégio Entre Rios	24	44	1056	7,25	7.656,00	
22	Platânia	Escola Estadual Duque de Caxias	24	243	5832	7,25	42.262,00	(*)24Rm - Anexo - Memo 130/SEEDUC/OTF - 800 2015/2005/0250
23	Santo Amaro / Lago Norte	Escola Frederico Pedreira Neto	24	26	624	7,25	4.524,00	
24	Taquaralto Grande	Col. Dom Alano	24	130	3120	7,25	22.620,00	(*)24Rm - OTF
25	Torre	Escola Estadual Duque de Caxias	24	114	2736	7,25	19.836,00	
26	Vila do Lagoado km 27	Colégio Militar de Palmas	24	144	3456	7,25	25.056,00	
27	Vereidão / Telo Pemas / Tlopa	Escola Estadual Duque de Caxias	24	151	3624	7,25	26.274,00	
TOTAL DAS DESPESAS REFERENTE AO TRANSPORTE ESCOLAR - R\$							401.244,00	Quatrocentos e um mil, duzentos e quarenta e quatro reais. *****

Deste modo, a nosso sentir, o apontamento está plenamente esclarecido e justificado, ficando demonstrada a **inexistência de superfaturamento**, tendo ocorrido apenas um acréscimo de rotas de outras DRE – Diretoria Regional de Ensino.

## VI – CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Tomada de Contas Especial foi instaurada 09 (nove) anos depois dos fatos, estando clara a ocorrência da prescrição, à luz dos entendimentos exarados pelo STF. Se a conclusão não for esta, severamente serão feridos os princípios da ampla defesa, contraditório e da segurança jurídica.

Todos os itens descritos no Relatório de Inspeção e na **RESOLUÇÃO Nº 731/2020-PLENO**, foram enfrentados e receberam os devidos esclarecimentos, e as provas colacionadas colidem com as razões de defesa.

O transcurso do tempo frente ao volume de atos auditados constitui entreve à defesa.

Os prejuízos sofridos pela empresa, principalmente os pela ausência de pagamento (inadimplência), devem ser também considerados.

Os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da segurança jurídica devem serem protagonistas nos autos, de modo que devem ser ponderados todos os apontamentos e enfrentados tendo como referência os arts. 20 e seguintes do DL 4.657/42, com as redações introduzidos pela Lei n.º 13.655/18.

## VII - CONCLUSÃO

Pelo exposto e de tudo que dos autos consta, **requer:**

- a) O recebimento e o processamento da presente manifestação, por própria e tempestiva;
- b) O **RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO ORIGINÁRIA**, por ter sido a TCE instaurada há mais de 09 (nove) anos;
- c) No mérito, caso venha a ser enfrentado, que sejam **DECLARADOS COMO ATENDIDOS E JUSTIFICADOS** os apontamentos insetos no Relatório de Inspeção e na Resolução nº 731/2020-PLENO, excluindo a Defendente de qualquer responsabilização;
- d) A admissão da juntadas *posteriori* de documentos, já que, ante ao decurso do tempo, a Defendente ainda está em diligência na tentativa de localizar documentos;
- e) Com o **ACOLHIMENTOS** das razões da defesa, requer a extinção e o arquivamento definitivo do procedimento.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Vitória- ES, 30 de novembro de 2020.

  
**WANESSA ZAVARESE SECHIM**  
CPF: 027.743.287-13